

**METALÚRGICA RIOSULENSE S.A.**  
**CNPJ 85.778.074/0001-06 - NIRE 42300008478**  
**COMPANHIA ABERTA - RIO DO SUL – SC**  
**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2026**

**I - DATA, HORA E LOCAL**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h10min, de maneira híbrida, na sede social da Metalúrgica Riosulense S.A., situada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Adami, nº 700, Bairro Barra do Trombudo, CEP 89164-910, e online por meio virtual via plataforma Zoom, conforme link disponibilizado no edital de convocação.

**II - PRESENÇA**

Acionistas representando 90% do Capital Social e 100% das ações ordinárias, conforme comprovado pela presença no sistema ora mencionado: **STRAMOSK PARTICIPAÇÕES S.A.**, titular de 4.272.976 ações, correspondentes a aproximadamente 70,4% do capital social da Companhia, sendo 3.219.218 ações ordinárias, representando cerca de 90,0% das ações ordinárias, e 1.053.758 ações preferenciais; Sr. **JOÃO STRAMOSK FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 150.407 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 157.968.339-87, titular de 71.537 ações ordinárias, representando aproximadamente 2,0% das ações ordinárias da Companhia; Sr. **JOSÉ EDUARDO STRAMOSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 277.392 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.870.999-68, titular de 71.537 ações ordinárias representando aproximadamente 2,0% das ações ordinárias da Companhia; **EUGÊNIO CÉSAR STRAMOSK**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 722.903-8 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 467.572.529-53 que comparece também como acionista desta Companhia titular de 71.537 ações ordinárias representando aproximadamente 2,0% das ações ordinárias da Companhia; **CARLOS HENRIQUE STRAMOSK**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 722.926 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 379.443.809-44, titular de 71.537 ações ordinárias representando aproximadamente 2,0% das ações ordinárias da Companhia, **LUIS ANTÔNIO STRAMOSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 432.581-8 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.068.469-15, titular de 71.537 ações ordinárias, representando aproximadamente 2,0% das ações ordinárias da Companhia. **TRIGONO HORIZON MICROCAP MASTER FIA – CNPJ 43.104.134/0001-65**, portadora de 27.700 ações preferenciais.; **TRIGONO DELPHOS INCOME FIA – CNPJ 29.088.410/0001-18**, portadora de 420.400 ações preferenciais.; **TRIGONO ICATU 100 FIA PREV FIFE – CNPJ 35.610.398/0001-62**, portadora de 56.600 ações preferenciais neste ato representadas por **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180.

**III – VOTOS POR BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA**

Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia recebeu, dentro do prazo legal, boletins de voto à distância encaminhados por acionistas, os quais foram

devidamente validados e considerados para todos os efeitos nas deliberações da presente Assembleia.

Foram recebidos boletins de voto à distância dos seguintes acionistas:

- (i) TRÍGONO ICATU 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIFE, inscrito no CNPJ sob nº 35.610.398/0001-62
- (ii) TRÍGONO HORIZON MICROCAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 43.104.134/0001-65;
- (iii) TRÍGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 29.088.410/0001-18.

Os referidos acionistas manifestaram seus votos por meio dos respectivos boletins em relação a todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, excluindo, dentre outras, a aprovação das demonstrações financeiras e das contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a destinação do resultado do exercício, a fixação da remuneração da administração, a aprovação do orçamento de capital, a eleição e fixação da remuneração do Conselho Fiscal, bem como as matérias submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, notadamente a imputação de dividendos, o aumento de capital social, a destinação de reservas, o encerramento de filial, a inclusão de atividades no objeto social e a alteração do Estatuto Social, sendo seus votos contados para fins de eleição das representantes do Conselho Fiscal, indicadas pelos minoritários, adiante qualificadas.

Os votos assim proferidos foram devidamente computados em conjunto com os votos manifestados pelos acionistas presentes, para fins de apuração dos resultados das deliberações.

#### **IV - MESA**

Presidente: João Stramosk Filho, já qualificado, Secretário: Josimar de Assis Lira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 255.635, inscrito no CPF sob o nº 176.649.098-05

#### **V - CONVIDADOS:**

Ornelio Guilmar Kleber, Diretor de Relação com Investidores e Diretor Superintendente; Maria Luiza Vandresen Lach, Gestora de Controladoria e Rosângela Carvalho da Silva, brasileira, divorciada, conselheira da Companhia, portadora da cédula de identidade RG nº 1.471.300 SSP/PR.

Os membros do Conselho Fiscal participaram, sem direito a voto e sem participação no processo deliberativo, com a seguinte lista de presentes:

- (i) **ALDO KAESTNER**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 10 de julho de 1964, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.670.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.294.369-34;

- (ii) **MATHEUS ERUSTES DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.771.797-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.388.688-17;
- (iii) **FERNANDA HELENA CARVALHO GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada e contadora, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.880, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.794.457-36.

5.2 Compareceram os representantes da Auditoria Independente, Martinelli Auditores, a saber:

- (i) **ALFREDO HIRATA**, auditor, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.687.878-67;
- (ii) **LUCIANA FERNANDES**, auditora, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.176.899-54.

## **VI - CONVOCAÇÃO**

O edital de convocação foi publicado nos dias 31 de março de 2026, 01 e 02 de abril de 2026 no Jornal Diário do Alto Vale, em sua versão digital e impressa, nas pagina 5 e 7.

As demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2025 foram publicadas no dia 31 de março de 2026 no mesmo jornal.

## **VII - ORDEM DO DIA**

### EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1 **Análise, discussão e aprovação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**, os quais foram disponibilizados aos acionistas e divulgados na forma da regulamentação aplicável;
- 2 **Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**, incluindo a alocação dos lucros às reservas legais e estatutárias, bem como a imputação dos dividendos intermediários já distribuídos ao dividendo obrigatório mínimo, nos termos da Lei nº 6.404/76;
- 3 **Deliberar sobre a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2026**, compreendendo a Diretoria e o Conselho de Administração;
- 4 **Deliberar sobre a aprovação do orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2026**, incluindo o plano de investimentos em ativos imobilizados e intangíveis, bem como as respectivas fontes de financiamento;
- 5 **Deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, incluindo representantes indicados pelos acionistas controladores e pelos acionistas minoritários;

- 6 **Deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal**, nos termos do artigo 162, §3º da Lei nº 6.404/76;

#### EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA

1. **Aprovação da Imputação de dividendos intermediários:** A companhia imputará na integralidade dos dividendos intermediários já pagos no valor total de R\$ 13.851.816 conforme deliberado na AGE realizada em 17/12/2025 ao dividendo obrigatório mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos dos artigos 202 e 204 da Lei nº 6.404/76, restando integralmente atendido o dividendo obrigatório, não havendo valores adicionais a serem distribuídos.
2. **Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia**, mediante capitalização de reservas de investimentos e capital de giro, sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
3. **Deliberar sobre a manutenção da Reserva de Investimentos e Capital de Giro no montante remanescente**, no montante de R\$ 61.634.246,19, correspondente ao saldo remanescente de exercícios anteriores, totalizando a quantia de R\$ 99.109.324,19.
4. **Deliberar sobre o encerramento das atividades de filial da Companhia** situada no município de São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.778.074/0004-59;
5. **Deliberar sobre a ampliação do objeto social da Companhia**, com a inclusão de atividades relacionadas à prestação de serviços industriais, incluindo, dentre outras, manutenção e reparação de máquinas, serviços de usinagem, testes e análises técnicas e impressão de materiais;
6. **Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia**, com a inclusão de novo capítulo relativo às regras de governança e conflito de interesses, com a inclusão dos artigos 34 e 35 para disciplinar, dentre outros aspectos, (i) hipóteses de impedimento e abstenção em situações de conflito de interesses e (ii) diretrizes aplicáveis a transações com partes relacionadas, com a consequente renumeração dos dispositivos estatutários subsequentes;

#### **VII - DELIBERAÇÕES**

Por unanimidade e sem ressalvas, os presentes autorizaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

EM AGO:

**1. Análise, discussão e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025,**

- a. Foram examinados o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.
- b. Os ACIONISTAS Srs. JOÃO STRAMOSK FILHO, JOSÉ EDUARDO STRAMOSK e CARLOS HENRIQUE STRAMOSK, declararam sua abstenção na votação deste item.
- c. A matéria foi aprovada pelos acionistas com direito de voto presentes, por maioria.

**2. Destinação do resultado encerrado em 2025, conforme proposta**

- a. Foi aprovada por unanimidade a destinação do resultado do exercício social de 2025, conforme proposta da administração nos seguintes valores:

Reservas de incentivos fiscais	10.750.791
Reserva legal	2.701.415
Reserva para Investimentos e Capital de Giro	37.475.078
Dividendos Intermediários – Já distribuídos*	13.851.816
<b>TOTAL</b>	<b>64.779.100</b>

**3. Fixação da remuneração global dos Administradores, conforme proposta:**

- a. Foi aprovada por maioria, a remuneração global dos administradores para o exercício de 2026, no valor de R\$ 8.172.349,00 (oito milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Diretoria (global)	3.818.084
Conselheiros (global)	4.354.265
<b>TOTAL</b>	<b>8.172.349</b>

- b. Os acionistas Srs. JOÃO STRAMOSK FILHO, JOSÉ EDUARDO STRAMOSK e CARLOS HENRIQUE STRAMOSK, declararam sua abstenção na votação deste item.

**4. Aprovação do Orçamento do Capital para o exercício de 2026:**

- a. Por unanimidade, foi aprovado o orçamento de capital para o exercício de 2026.

---

<b>(A) Investimentos em imobilizado previstos</b>	<b>38.900</b>
---	---------------

- Máquinas, equipamentos, instalações e dispositivos	35.155
- Edifícios e Dependências	3.745
<b>(B) Intangível</b>	<b>3.017</b>
- Softwares	3.017
<b>Total de investimentos previstos (A + B)</b>	<b>41.917</b>
<b>Fonte de recursos</b>	<b>41.917</b>
- Próprios (Capital de Giro)	17.957
- Terceiros (Financiamentos)	23.960

5. Proposta para **reeleição de 3 membros do Conselho Fiscal**, cujos candidatos são os seguintes:

- ALDO KAESTNER e seu suplente CESAR MACHADO; **indicados pelos controladores**
- MATHEUS ERUSTES DOMINGUES e seu suplente IGOR GALIANO AGUIAR; **indicados pelos controladores**
- FERNANDA HELENA CARVALHO GONÇALVES DA SILVA e sua suplente GISÉLIA SILVA, **indicadas pelos acionistas minoritários**

A eleição dos indicados pelos acionistas controladores foi aprovada por unanimidade entre os acionistas presentes, e a eleição do membro indicado pelos acionistas minoritários ocorreu em votação em separado, nos termos da Lei nº 6.404/76, considerou-se também os votos enviados a distância pelos acionistas descritos no item III desta ata.

Os eleitos assumem com mandato até a próxima AGO.

## 6. Da Remuneração do Conselho Fiscal

Por unanimidade, foi aprovada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 162, §3º da Lei nº 6.404/76, correspondentes a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

EM AGE:

### 1. Aprovação da Imputação de dividendos intermediários:

Por unanimidade, foi aprovada a imputação integral dos dividendos intermediários no valor total de R\$ 13.851.816 conforme deliberado na AGE realizada em 17/12/2025 ao dividendo obrigatório mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos dos artigos 202 e 204 da Lei no 6.404/76.

O valor de dividendos pagos por ação foi o seguinte:

### Recebimento de dividendos Base de Cálculo percentual de 100%

Tipo de Ação	Quantidade	Valor Bruto por Ação	Valor Bruto
ON	3.576.903	2,1220768089	7.590.463
PN	2.495.225	2,5093340525	6.261.353
<b>TOTAL</b>	<b>6.072.128</b>	-	<b>13.851.816</b>

### **2. Proposta para aumento de capital do capital social de R\$ 80.371.785,20 para R\$ 99.109.324,20.**

Por unanimidade, foi aprovado o aumento do capital social de R\$ 80.371.785,20 para R\$ 99.109.324,20 (noventa e nove milhões, cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), mediante capitalização de reservas sem emissão de novas ações.

### **3. Proposta para Aumento da Reserva de Investimentos e Capital de Giro**

Por unanimidade, foi aprovado o aumento da reserva de investimentos, no montante de R\$ 61.634.246,19, correspondente ao saldo remanescente de exercícios anteriores, totalizando a quantia de R\$ 99.109.324,19 (noventa e nove milhões, cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)

### **4. Proposta para deliberar o encerramento das atividades da filial inscrita no CNPJ 85.778.074/0004-59**

Foi aprovado por unanimidade o encerramento da filial da Companhia, situada na Est. Via Paredão, Bairro Paredão, na cidade de São Cristovão do Sul – SC.

### **5. Proposta para deliberar a inclusão de CNAE para prestação de serviços:**

Por unanimidade, foi aprovada a inclusão das seguintes atividades no objeto social:

- a) 3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas ferramenta;
- b) 2539-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- c) 7120-1/00 Testes e análises técnicas;
- d) 1813-0/99 Impressão de material para outros usos.

### **6. Proposta para Alteração no Estatuto Social com a inclusão do capítulo VIII – Das Regras de Governança e Conflito de Interesses.**

Por unanimidade, foi aprovada a alteração do Estatuto Social para inclusão do Capítulo VIII – Regras de Governança e Conflito de Interesses, com criação dos Artigos 34 e 35, e renumeração dos dispositivos subsequentes.

Considerando as deliberações ora aprovadas, as seguintes cláusulas do estatuto social são alteradas, passando a contar com a seguinte redação:

a) Alteração de capital social:

“Artigo 5º - O Capital Social é de 99.109.324,20 (noventa e nove milhões, cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) dividido em 6.072.128 (seis milhões, setenta e dois mil, cento e vinte e oito) ações escriturais sem valor nominal, sendo 3.576.903 (três milhões, quinhentas e setenta e seis mil, novecentos e três) ações ordinárias e 2.495.225 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco) ações preferenciais.”

b) Inclusão dos artigos 34 e 35 e renumeração dos dispositivos subsequentes:

**“CAPÍTULO VIII  
DAS REGRAS DE GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 34 - Os administradores, membros do Conselho Fiscal e acionistas deverão exercer seus direitos e funções com lealdade à Companhia, no interesse social, sendo vedada a participação em deliberações nas quais possuam interesse conflitante, direto ou indireto, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Considera-se caracterizado o conflito de interesses sempre que a pessoa envolvida tiver interesse particular ou esteja sujeita a influência que possa comprometer, ainda que potencialmente, sua independência de julgamento.

Parágrafo Segundo - O conflito de interesses deverá ser declarado de forma imediata e transparente, cabendo à pessoa impedida se abster de participar das discussões e deliberações relativas à matéria.

Parágrafo Terceiro - O impedimento poderá ser reconhecido ainda que não declarado espontaneamente, cabendo a qualquer membro do órgão de administração ou fiscalização suscitar a existência de conflito, sendo a matéria decidida pelo respectivo colegiado.

Parágrafo Quarto - Configurado o conflito, a pessoa impedida não será computada para fins de quórum na deliberação da matéria específica, sendo desconsiderados eventuais votos proferidos em situação de conflito.

Parágrafo Quinto - Considera-se igualmente caracterizado o conflito de interesses quando a atuação do agente decorrer de alinhamento, orientação, coordenação ou influência relevante de terceiro cujos interesses possam divergir dos interesses da Companhia.

Parágrafo Sexto - O impedimento poderá se estender a matérias conexas ou correlatas, sempre que houver risco de comprometimento da independência de julgamento.

Parágrafo Sétimo - O afastamento da pessoa impedida, bem como as circunstâncias que caracterizem o conflito, deverão constar expressamente da ata da reunião ou assembleia.

Artigo 35 - A Companhia poderá realizar transações com partes relacionadas, observados os princípios da comutatividade, transparência, condições de mercado e interesse social.

Parágrafo Primeiro - As transações com partes relacionadas que envolvam potencial conflito de interesses ou relevância econômica deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá exigir a apresentação de informações adicionais, laudos independentes ou referências de mercado, sempre que entender necessário à adequada avaliação da operação.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se às transações com partes relacionadas as regras de conflito de interesses previstas neste Estatuto.”

**METALÚRGICA RIOSULENSE S.A.**  
**CNPJ 85.778.074/0001-06**  
**NIRE 42300008478**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**RIO DO SUL-SC**

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

Considerando a alteração ora aprovada, os acionistas resolvem, **alterar e consolidar seu Estatuto Social** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Metalúrgica Riosulense S.A. é uma Sociedade Anônima de capital aberto, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis podendo adotar outro tipo jurídico.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Emílio Adami, nº 700 - Bairro Barra do Trombudo – Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, podendo, por ato do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios, no país e no exterior.

Parágrafo primeiro – A Sociedade possui uma filial denominada (filial 1), inscrita no CNPJ/MF sob n 85.778.074/0002-97, com sede na Estrada Geral Paredão, s/nº - São Cristóvão do Sul - SC - CEP: 89533-000.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto:

- a) fundição de metais ferrosos e não ferrosos;
- b) fabricação de máquinas e equipamentos;
- c) fabricação de peças e componentes para máquinas e equipamentos;
- d) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, motores estacionários, motores marítimos e correlatos;
- e) fabricação de modelos de madeira para fundição e artefatos especiais de madeira para a indústria;
- f) a comercialização de seus produtos;
- g) a comercialização e a representação de produtos de fabricação ou revenda de terceiros;
- h) a exportação de produtos de sua fabricação, bem como da de terceiros;
- i) a importação de matérias primas e auxiliares, e maquinaria e equipamentos necessários aos seus fins;
- j) a participação no capital de outras empresas, como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais;

- k) fundição de ligas especiais para uso na indústria automobilística;
- l) serviços de tratamentos e revestimentos em metais;
- m) locação de imóveis próprios;
- n) manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- o) serviços de usinagem, tornearia e solda;
- p) testes e análises técnicas;
- q) impressão de materiais para outros usos.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O Capital Social é de 99.109.324,20 (noventa e nove milhões, cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) dividido em 6.072.128 (seis milhões, setenta e dois mil, cento e vinte e oito) ações escriturais sem valor nominal, sendo 3.576.903 (três milhões, quinhentas e setenta e seis mil, novecentos e três) ações ordinárias e 2.495.225 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, designada pela Diretoria, sem emissão de certificados, sendo autorizado à Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, e na ocorrência de qualquer evento que inviabilize a manutenção de um agente escriturador, manter a escrituração de suas ações diretamente no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, obedecendo às disposições dos artigos 31, 34, 35, 100 e seguintes da Lei 6.404/76 e às demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Terceiro - A Companhia pode, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferência de ações, não prejudicando o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Parágrafo Quarto - Cada ação ordinária terá direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e as ações preferenciais serão inconvertíveis em ações ordinárias, salvo na hipótese de quebra de

proporção prevista no parágrafo 2º (segundo) do artigo quinze da Lei 6.404/76, quando da conversão de debêntures em ações preferenciais.

Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá a qualquer tempo instituir outras classes de ações preferenciais, declarando-se as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, ou emitir ações preferenciais do mesmo tipo das já existentes num montante de até dois terços do total das ações emitidas, sem guardar proporção com as demais.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais não terão o direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

- a) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.
- b) Participação em igualdade de condições, com as demais ações, ressalvado o disposto no item “a”, na distribuição de dividendos, no recebimento de bonificações provenientes de Reservas de Capital, de Reavaliação de Ativos, de Capitalização de Reservas de Lucro ou das utilizações de quaisquer fundos.
- c) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de encerramento das atividades da Sociedade.
- d) Direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, pelas mesmas condições desta alienação.

Parágrafo Oitavo - As ações preferenciais adquirirão direito de voto na hipótese de não pagamento de dividendos por três exercícios consecutivos, condição esta que perdurará enquanto não forem pagos dividendos.

Parágrafo Nono - Por deliberação do Conselho de Administração poderá a Sociedade adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, nos termos e condições previstas em lei.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações no caso de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro - A subscrição de novas ações para aumento do capital, processar-se-á nos termos, condições e preços estipulados pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Artigo 7º - A transferência de ações se opera de conformidade com a Lei.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 8º - A Administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e por uma Diretoria com função executiva.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Conselheiros e Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro - Não serão exigidas garantias para o exercício dos cargos de Conselheiro ou Diretor da Companhia.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 9º - O Conselho de Administração será constituído no mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) membros titulares e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, entre os Acionistas residentes no país, com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo que os membros suplentes serão constituídos de no mínimo 06 (seis) e no máximo (12) doze membros,

Parágrafo Primeiro – A cada mandato, serão eleitos respectivamente, primeiro e segundo suplentes, para cada uma das seis vagas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de uma vaga no Conselho, por incapacidade superveniente temporária ou definitiva, impedimentos de qualquer natureza ou pedido de renúncia, assumirão o cargo de suplentes de cada vaga, para ocupá-la até o término do mandato, ou em caso da cessação de eventual incapacidade temporária.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho, cabendo a este substituir aquele em seus impedimentos ou eventual

ausência, bem como em caso de vacância permanente do cargo até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

Parágrafo Quarto - A substituição prevista no parágrafo anterior será efetivada mediante a lavratura de ata, na forma do disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente, que comunicará aos demais membros a realização das reuniões com uma antecedência mínima de três dias, através de carta, fax ou e-mail, sendo dispensada convocação em caso de comparecimento de todos os membros.

Parágrafo Sexto - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração será necessária a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto adicional de qualidade. Das reuniões será lavrada ata, pelo Conselheiro indicado pelo presidente.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) exercer a orientação geral e o controle dos negócios da Companhia, fixando suas diretrizes;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, esta quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;
- f) autorizar a aquisição ou venda, a oneração e a alienação ou venda de bens imóveis da sociedade;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) examinar e aprovar o programa anual das atividades sociais com os respectivos orçamentos;
- i) examinar e aprovar mensalmente os balancetes e balanços;
- j) examinar propostas, planos, projetos e estudos apresentados pela Diretoria;
- l) zelar pela fiel execução de suas deliberações, inclusive mediante auditoria externa;
- m) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios;
- n) deliberar sobre a compra e venda de ações da própria empresa, obedecendo sempre o que prescreve a lei pertinente.

o) autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;

p) submeter à Assembleia Geral a distribuição do Lucro Líquido do exercício nos termos dos Artigos 28 e 29 deste estatuto;

q) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração global fixada na Assembleia Geral;

r) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

Artigo 11 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Artigo 12 - A Diretoria será constituída de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para um prazo de gestão de até 03 (três) anos, admitida a reeleição, pelo Conselho de Administração, que também poderá destituí-los a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial.

Parágrafo Primeiro - Até um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga ou impedimento no cargo de algum Diretor, observado o artigo 15, o Conselho de Administração poderá indicar um substituto, o que será obrigatório se o número de Diretores ficar reduzido a menos de 2 (dois). Os substitutos completarão os mandatos dos substituídos.

Artigo 13 - Compete aos Diretores gerir e administrar a Sociedade com todos os poderes que a lei confere, a fim de garantir o seu funcionamento normal devendo empregar no exercício de suas funções, tanto no interesse da Sociedade, como no do bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, o que fará sempre em conjunto com um dos demais Diretores, praticar todos os atos e assinar documentos aos mesmos inerentes:

a) - de compra e venda de imóveis da Sociedade;

b) - de onerar bens sociais, podendo constituir hipoteca ou penhor de quaisquer bens imóveis e móveis;

c) - de nomear procuradores, por prazo determinado, em nome da Sociedade, com os poderes "ad negotia" a serem especificados no instrumento de mandato, podendo os mandatos "ad judicia" ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos.

d) aceitar propostas, aprovar orçamentos, contratos e escrituras, públicas ou particulares, inclusive de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, substituição ou remoção de garantias, estipulando cláusulas e condições, inclusive de solidariedade e de compromisso de depositário e de renúncia de foro, bem como descrever os bens oferecidos para a segurança dos contratos e os imóveis onde estes se encontrem ou devam ser mantidos e utilizar os créditos abertos na forma em que foi ajustada.

Parágrafo Segundo - É da competência dos Diretores, em conjunto de 2 (dois) indistintamente, receber e passar recibos, emitir e endossar cheques; assinar e avalizar contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, destinados á obtenção de Capital de Giro Social junto a estabelecimentos de crédito; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; sacar, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir, reconhecer, endossar e avalizar duplicatas; emitir e avalizar contratos de câmbio; emitir cédulas de crédito bancário, termo de constituição de garantias;

Parágrafo Terceiro - Compete ainda ao Diretor Presidente, o que fará sempre em conjunto com outro Diretor, representar a Sociedade junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, BADESC - Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A., Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, e, junto a todo e qualquer estabelecimento de crédito do país ou do Exterior, podendo, quando o contrato prever, oferecer garantias, contratar operações de crédito, com garantias hipotecárias, pignoratícias, fidejussórias ou alienação fiduciária, assinando cédulas, contratos e outros instrumentos, públicos ou particulares, necessários à efetivação de quaisquer transações sempre de interesse da empresa, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Artigo 14 - Compete aos Diretores isoladamente representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou mandatário que for constituído, inclusive nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, a Sociedade constituir mandatários ou prepostos.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Superintendente e na ausência ou impedimento deste, ao Diretor Administrativo e Financeiro, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 16 - Nenhum Diretor ou procurador isolada ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos à Sociedade, bem como, utilizar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo social. Não se incluem nesta proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios da Sociedade o exigirem, convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, lavrando-se ata das deliberações tomadas, em livro próprio.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto no mínimo de três e no máximo de cinco membros efetivos, e igual número de suplentes acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com o previsto pela Lei.

Artigo 20 - A eleição, instalação, competência, e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados na lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Artigo 21 - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

#### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 22 - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade, em conformidade com os artigos 25 e 26 do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10 (dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Sociedade, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e será convocada pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas previstas na lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por acionista escolhido entre os presentes. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo somente às ações ordinárias o direito de voto.

Artigo 24 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação

Artigo 25 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações escriturais estejam inscritas em seu nome nos livros da instituição depositária.

Artigo 26 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Sociedade.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

Artigo 27 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 28 - Os balanços serão anuais, podendo, no entanto, o Conselho de Administração autorizar levantá-los semestralmente ou ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstrações do fluxo de caixa;
- V – Demonstração do Valor Agregado.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) Os prejuízos acumulados;
- b) A provisão para o Imposto de Renda;
- c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, desde que tal atribuição e sua proporção sejam aprovadas na Assembleia Geral Ordinária que determinar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 29 - Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no Artigo anterior do Estatuto Social será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações.

d) Quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício, prevista em orçamento de capital, por ela previamente aprovada.

Parágrafo Segundo - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente, na forma do Artigo 9º da lei nº 9249 de 26.12.95 poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Artigo 9º da referida lei.

Artigo 30 - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata da Assembleia Geral que decidiu sobre sua distribuição.

Artigo 31 - Os dividendos não reclamados dentro de três anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas obedecidos os limites legais.

## **CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 33 - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva

administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

## **CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSES**

Artigo 34 - Os administradores, membros do Conselho Fiscal e acionistas deverão exercer seus direitos e funções com lealdade à Companhia, no interesse social, sendo vedada a participação em deliberações nas quais possuam interesse conflitante, direto ou indireto, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Considera-se caracterizado o conflito de interesses sempre que a pessoa envolvida tiver interesse particular ou esteja sujeita a influência que possa comprometer, ainda que potencialmente, sua independência de julgamento.

Parágrafo Segundo - O conflito de interesses deverá ser declarado de forma imediata e transparente, cabendo à pessoa impedida se abster de participar das discussões e deliberações relativas à matéria.

Parágrafo Terceiro - O impedimento poderá ser reconhecido ainda que não declarado espontaneamente, cabendo a qualquer membro do órgão de administração ou fiscalização suscitar a existência de conflito, sendo a matéria decidida pelo respectivo colegiado.

Parágrafo Quarto - Configurado o conflito, a pessoa impedida não será computada para fins de quórum na deliberação da matéria específica, sendo desconsiderados eventuais votos proferidos em situação de conflito.

Parágrafo Quinto - Considera-se igualmente caracterizado o conflito de interesses quando a atuação do agente decorrer de alinhamento, orientação, coordenação ou influência relevante de terceiro cujos interesses possam divergir dos interesses da Companhia.

Parágrafo Sexto - O impedimento poderá se estender a matérias conexas ou correlatas, sempre que houver risco de comprometimento da independência de julgamento.

Parágrafo Sétimo - O afastamento da pessoa impedida, bem como as circunstâncias que caracterizem o conflito, deverão constar expressamente da ata da reunião ou assembleia.

Artigo 35 - A Companhia poderá realizar transações com partes relacionadas, observados os princípios da comutatividade, transparência, condições de mercado e interesse social.

Parágrafo Primeiro - As transações com partes relacionadas que envolvam potencial conflito de interesses ou relevância econômica deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá exigir a apresentação de informações adicionais, laudos independentes ou referências de mercado, sempre que entender necessário à adequada avaliação da operação.

Parágrafo Terceiro - Aplicam-se às transações com partes relacionadas as regras de conflito de interesses previstas neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 36 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos por analogia, e com a aplicação dos dispositivos da Lei nº 6.404/76 e demais normas legais pertinentes.

**X. LAVRATURA DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, lidas, conferida e aprovada por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, foi aprovada por todos os acionistas presentes, na forma de sumário dos atos ocorridos, e que sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme expressamente permitido pelo art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

A presente ata confere com a original lavrada em Livro de Atas nº 03, folhas 3 e seguintes.

Rio do Sul (SC), 30 de abril de 2026.

**JOÃO STRAMOSK FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração

**JOSIMAR DE ASSIS LIRA**  
Secretário